

**TERMO ADITIVO DE COVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2016/2017)**

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela Categoria Econômica o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDICER-BA, neste ato representado pelo seu Presidente, e, pela Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira de Ipiaú, Jitaúna e Jequié, SIND'RIO, assistido e representados neste ato pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 41.968.488/0001-22 FETRACOM-BA, neste ato representado pelo seu presidente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA E DATA BASE:

As partes fixam que a vigência deste aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho hoje vigente compreende o período de 1º de Fevereiro de 2016 a 31º de Janeiro de 2017. Fica estabelecida como próxima data base para a categoria o dia 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados e das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria, na amplitude da representação dos Sindicatos que a firmam, sendo que, no caso da Categoria Laboral isto compreende Estado da Bahia, excetuando os municípios que tem Sindicatos Laborais, com abrangência territorial em Ipiaú, Jitaúna e Jequié.

CLÁUSULA 3ª – DAS MODIFICAÇÕES DECORRENTES DESTE ADITIVO:

Nos termos do parágrafo 1º, da Cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre tais representações sindicais, conforme instrumento registrado junto ao Ministério do Trabalho, com período de vigência entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017, adita-se a norma coletiva em questão para dispor que no período de vigência de 1º de Fevereiro de 2016 a 31º de Janeiro de 2017, as seguintes Cláusulas passarão à vigor com a seguinte redação:

“Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial:

CLÁUSULA 3ª - SALARIO NORMATIVO

A categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, em relação à função exercida:

I – A partir de 01/02/2016:

Categoria	Valor
Motorista e operador de pá carregadeira	R\$ 989,80
Enfornador, desenfornador e arrumador	R\$ 989,80
Mecânico, eletricista e soldador	R\$ 979,28
Operador de forno e operador de maromba	R\$ 935,76



Foguista, carpinteiro e pedreiro	R\$ 910,22
Auxiliar de escritório e porteiro	R\$ 910,22
Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais	R\$ 901,22

II – A partir de 01/08/2016:

Categoria	Valor
Motorista e operador de pá carregadeira	R\$ 1022,67
Enfornador, desenfornador e arrumador	R\$ 1022,67
Mecânico, eletricitista e soldador	R\$ 1011,80
Operador de forno e operador de maromba	R\$ 966,83
Foguista, carpinteiro e pedreiro	R\$ 940,45
Auxiliar de escritório e porteiro	R\$ 940,45
Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais	R\$ 931,14

Parágrafo 1º - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Parágrafo 2º - As diferenças retroativas até a data da assinatura deste instrumento, decorrentes do reajuste sofrido pelos pisos normativos acima declinados em relação àqueles vigentes em 01/02/2016, conforme os termos ora ajustados, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento referente aos meses de abril e maio de 2016, sendo admitido o seu pagamento sob a forma parcelada, a critério do empregador.

Reajustes/Correções Salariais:

CLAUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que as empresas concederão ao longo do ano de 2016, entre os meses fevereiro e agosto, aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 11,07% sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015, sendo a primeira parte dele, no percentual de 7,5%, a partir de 1º de fevereiro 2016, ficando estipulado que a segunda parte, no percentual dos 3,57% restantes, serão aplicado em 1º de agosto de 2016, completando assim o percentual de 11,07% ora previsto.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 de fevereiro de 2015 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.



Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2015, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Não haverá pagamento de diferenças retroativas decorrente da segunda parte do reajuste ora estabelecido, no percentual de 3,57%, os quais somente gerarão direitos à sua efetiva percepção a partir da sua data de vigência, em 1º de Agosto de 2016, não retroagindo à data base da categoria.

Parágrafo 5º - As diferenças retroativas até a data da assinatura deste instrumento, decorrentes da primeira parte reajuste salarial ora avençado para 01/02/2016 (no percentual 7,5%), poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento referente aos meses de abril e maio de 2016, sendo admitido o seu pagamento sob a forma parcelada, a critério do empregador.

Abono de Tempo de Serviços:

CLÁUSULA 8ª (Antiga Cláusula 9ª) - ANUÊNIO:

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2016, o valor de R\$ 14,21 (Catorze reais e vinte e um centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. Tal valor será novamente reajustado a partir de 01 de agosto de 2016, quando cada empregado o direito de receber mensalmente, a título de anuênio, o valor de R\$ 14,68 (Catorze reais e sessenta e oito centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo 1º - As diferenças retroativas até a data da assinatura deste instrumento, decorrentes da primeira parte reajuste ora avençado para 01/02/2016 (no percentual 7,5%), poderão ser pagas até o momento do pagamento poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento referente aos meses de abril e maio de 2016, sendo admitido o seu pagamento sob a forma parcelada, a critério do empregador.

Parágrafo 2º - Não haverá pagamento de diferenças retroativas decorrente da segunda parte do reajuste ora estabelecido, no percentual de 3,57%, os quais somente gerarão direitos à sua efetiva percepção a partir da sua data de vigência, em 1º de Agosto de 2016, não retroagindo à data base da categoria."

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA DESTE ADITIVO E PRORROGAÇÃO:

O presente aditivo à Convenção vigorará, nos termos da Cláusula 1ª, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, ficando prorrogadas todas as suas cláusulas caso não seja formalizado novo instrumento até 01/02/2017.

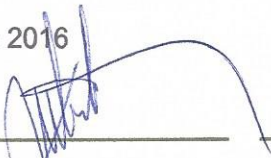
CLÁUSULA 5ª – DOS DEMAIS TERMOS DA NORMA COLETIVA VIGENTE ENTRE 2015/2017:

No mais, também termos da Cláusula 1ª e do parágrafo 1º, da Cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre tais representações sindicais, conforme registro junto ao TEM, com período de vigência entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017, ficam mantidos todos os demais dispositivos nela estipulados, os quais não sofrerão qualquer alteração, modificação ou acréscimo, nem tampouco a inclusão de qualquer nova disposição no curso do seu período de vigência.



E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica valendo todas as cláusulas da CCT vigente.

Salvador-BA, 19 de Abril de 2016



Manuel Ventin Ventin

Presidente

**Sindicato Intermunicipal das Indústrias de
Cerâmica para Construção e Olaria do
Estado da Bahia - SINDICER-BA**



Antônio Ramos Soares

Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria da Construção e da Madeira
de Ipiatú, Jitaúna e Jequié – SIND'RIO**



Edson Cruz Santos

Presidente

**Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado
da Bahia**